



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº. : 10768.019329/91-09
Recurso nº. : 08.121 – EX OFFICIO
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs.: 1986 a 1988
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ
Interessada : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Sessão de : 19 de março de 1999
Acórdão nº. : 107-05.588

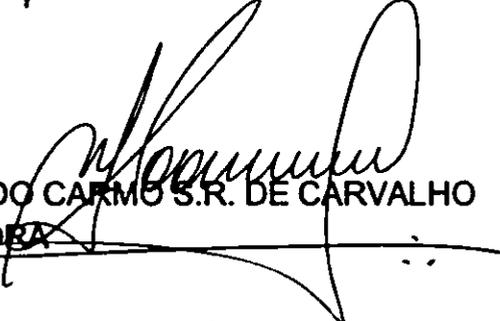
PROCEDIMENTO DECORRENTE - PIS DEDUÇÃO DO IR. Em virtude de estreita relação de causa e efeito entre o lançamento decorrente e o principal, ao qual foi negado provimento ao recurso de ofício, igual decisão se impõe quanto a lide reflexa.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Processo nº. : 10768.019329/91-09
Acórdão nº. : 107-05.588

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Carlos Alberto Gonçalves Nunes', written in a cursive style.

Processo nº. : 10768.019329/91-09
Acórdão nº. : 107-05.588

Recurso nº : 08.121
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata o presente processo de tributação reflexa de outro processo, instaurado contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, protocolizado na repartição local sob n.º 10.768-019328/91-38, e que a autoridade "a quo", ao julgar a lide, desonerou o contribuinte de parte do lançamento no processo principal, recorrendo deste ato a este Egrégio Conselho de Contribuintes.

Nestes autos cogita-se da cobrança da contribuição para o PIS/DEDUÇÃO sobre a parcela do imposto de renda suplementar relativo aos exercícios de 1986; 1987; 1988 e 1989.

Vindo os autos a julgamento, esta Colenda Câmara decidiu, em Sessão de 04 de Dezembro de 1996, transformar o Julgamento em Diligência para que dúvidas existentes no processo principal fossem sanadas, com o fulcro de melhor julgar os autos.

Sanadas as dúvidas existentes, retornaram os autos a este Colegiado para apreciação e, este Colegiado decidiu, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício.

É o Relatório.



Processo nº. : 10768.019329/91-09
Acórdão nº. : 107-05.588

VOTO

Conselheira MARIA DO CARMO S. R. DE CARVALHO- Relatora.

Impõe-se o conhecimento do recurso de ofício tendo-se em vista que o valor do crédito tributário exonerado em primeira instância no processo principal, somado ao deste decorrente, supera o limite estabelecido pela Portaria MF nº 664/94.

No mérito, trata-se de processo decorrente. Este Colegiado apreciou o processo principal (nº10768.019328/91-38) e entendeu serem corretas as razões que levaram a Autoridade Julgadora de primeiro grau a cancelar a parte do lançamento recorrido, negando provimento ao recurso de ofício interposto.

Diante do voto emanado por este Colegiado, ao apreciar o recurso de ofício interposto no processo principal, concluindo no respectivo processo que o lançamento recorrido estava imperfeito, como faz certo o Acórdão nº 107-05.564, de 16 de Março de 1999, por justas e pertinentes as considerações, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das sessões (DF), em 19 de Março de 1999.

MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO